



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de maio de 2024

Ano XVIII

nº 2816



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 13.935 DE 27 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, c/c o art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer competência à União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 que determinou a implantação do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja implementação da diferença resultante do piso deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais da enfermagem os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022;

CONSIDERANDO que o Município transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite deste e informado no InvestSUS (art. 2º da Lei Municipal nº 1989/2023);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.622, de 25 de abril de 2024, que "Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de abril, de que trata o título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.";

RESOLVE:

Art. 1º Repassar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem discriminados no Anexo, os valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 3.622, de 25 de abril de 2024, ou outra(s) que vierem a substituí-lo(a)s.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de maio de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO

VALORES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO POR PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, CONFORME LIMITE RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DO INVESTSUS, PORTARIA GM/MS Nº 3.622, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

MATRÍCULA DO PROFISSIONAL	ABRIL/24
12815	208,78
15199	540,37
33880	252,96
36722	766,05
36986	208,78
38881	208,78
41777	751,01
438668	766,05
438669	751,01
438671	600,70
438672	686,77
438726	754,80
438746	686,77
438772	739,72
438774	754,80
438776	754,80
438782	600,70
438881	739,72
438882	457,32
438934	754,80
438989	739,72
439255	754,80
439259	754,80
439267	1.050,09
439292	754,80
439295	754,80
439296	754,80
439297	739,72
439318	754,80
439344	739,72
439371	754,80
440152	8,01
440156	1.392,46
440178	1.392,46
440205	1.392,46
440219	1.392,46
440285	1.392,46
440293	1.392,46
440294	1.392,46
440353	1.392,46
440538	1.392,46
440569	797,92
440588	1.392,46
440672	1.392,46
440677	1.392,46
440681	1.392,46
440732	1.392,46
440767	1.392,46
440929	1.392,46
440935	1.392,46
440967	797,92
440969	1.392,46
440988	1.392,46
440999	1.080,32
441014	1.392,46
441015	1.392,46
441043	1.110,06
441056	1.392,46
441210	1.392,46
441213	1.392,46
441214	1.392,46



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de maio de 2024

Ano XVIII

nº 2816

441220	1.392,46
441225	1.080,32
441244	1.080,32
441245	1.080,32
441247	1.392,46
441249	1.392,46
441250	1.392,46
441252	1.392,46
441270	1.392,46
441272	1.392,46
441283	1.080,32
441298	1.392,46
441302	1.392,46
441310	1.392,46
441318	1.392,46
441337	1.080,32
441341	1.392,46
441346	1.392,46
441349	1.392,46
441350	1.392,46
441356	1.392,46
441388	1.392,46
441413	1.080,32
441518	1.080,32
441561	1.392,46
441566	1.080,32
441571	1.080,32
441593	1.080,32
441597	1.392,46
441603	1.392,46
441626	1.080,32
441637	1.080,32
441694	1.392,46
441705	1.392,46
441724	1.392,46
441733	1.080,32
441747	1.080,32
441869	1.392,46
441870	1.392,46
441873	1.392,46
441901	1.392,46
441911	1.392,46
441914	1.392,46
441915	1.392,46
441934	1.392,46
441935	1.392,46
441948	1.392,46
441970	1.392,46
441978	1.392,46
442018	1.392,46
442023	1.392,46
442024	1.392,46
442036	1.392,46
442059	1.392,46
442064	1.392,46
442065	1.392,46
442090	1.392,46
442092	1.392,46
442264	1.080,32
442302	1.080,32
442304	1.392,46
442305	1.392,46
442306	1.392,46
442321	1.392,46
442333	1.080,32
442382	1.392,46
442414	1.392,46
442426	1.392,46
442427	1.392,46
442442	1.080,32
442443	1.392,46

442457	1.080,32
442458	1.392,46
442477	1.392,46
442483	1.392,46
442484	1.392,46
442485	1.392,46
442509	1.392,46
442512	1.392,46
442638	1.392,46
442639	1.080,32
442640	1.392,46
442641	1.392,46
442718	1.392,46
442756	1.392,46
442764	1.392,46
442769	1.080,32
442770	1.080,32
442778	1.392,46
442795	1.392,46
442801	1.080,32
442802	1.392,46



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
RUA SANTA CATARINA, 20 - SALA 02 - BAIRRO VILA NOVA - TELEFONE: (34) 3819-1338

NOTIFICAÇÃO Nº NTF/ 2024/ 585 DATA DE EMISSÃO: 09/04/2024

01 - QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR

NOME/RAZÃO SOCIAL: FELIPE OLIVEIRA CALIXTO OUTRA CPF/CNPJ: 000.000.000-00
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OSVALDO GARCIA Nº: 40
COMPLEMENTO: BAIRRO: BATUQUE
CIDADE: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38500-000

02 - QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)

NOME/RAZÃO SOCIAL: CREA/CAU: Nº:
ENDEREÇO DE ENTREGA: Nº:
COMPLEMENTO: BAIRRO: UF: CEP:

03 - QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL: 7953 INSCRIÇÃO: 20.136.1800.00 QUADRA: 136 LOTE: 18
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA JOSE DE OLIVEIRA Nº: 0
COMPLEMENTO: BAIRRO: BATUQUE
CIDADE: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38500-000

04 - QUALIFICAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)

PELO PRESENTE, O INFRATOR FICA NOTIFICADO, TENDO EM VISTA, O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME INDICADO ABAIXO:

INFRAÇÃO	LEI INFRINGIDA	ARTIGO	IN/ISO	PENALIDADE	PRAZO DE REGULARIZAÇÃO
LOTE SUJO	LEI Nº 42 DE 19/04/17	ART. 2º	-	MULTA	10 DIAS

A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO "montecarmelo.mg.gov.br/legislacao".
SE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO IMÓVEL NÃO SE ENQUADRAREM EM TODAS INFRAÇÕES MENCIONADAS, CONSIDERAR APENAS AS INFRAÇÕES PENDENTES.

05 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - O PRAZO É CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO E A MULTA É GERADA APÓS O PRAZO, SE NÃO HOUVER REGULARIZAÇÃO.
- 2 - APÓS APLICAÇÃO DE MULTA, A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, COBRANDO O CUSTO DO RESPONSÁVEL, CONFORME ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 19/04/2017.
- 3 - SE OS DADOS ESTIVEREM DESATUALIZADOS, PROCURE O SETOR DE CADASTRO DA SECRETARIA DA FAZENDA PARA ATUALIZÁ-LOS.
- 4 - NÃO PONHA FOGO EM LIXOS, TERRENOS E QUINTAIS. QUEIMADA É CRIME, CONFORME LEI Nº 1478 DE 12/09/2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 29 de maio de 2024** **Ano XVIII** **nº 2816**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Emilson Homero Souza de Oliveira
 Fiscalização de Obras e Posturas
 ERULSON HOMERO SOUZA DE OLIVEIRA ASSINATURA DO RECEBEDOR DATA DO RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
 RUA SANTA CATARINA, 20 - SALA 02 - BAIRRO VILA NOVA - TELEFONE: (34) 3819-1338

NOTIFICAÇÃO Nº NTF/ 2024/ 586 DATA DE EMISSÃO: 09/04/2024

01 - QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR

NOME/RAZÃO SOCIAL: FELIPE OLIVEIRA CALIXTO OUTRA CPF/CNPJ: _____
 ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OSVALDO GARCIA Nº: 40
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: BATUQUE
 CIDADE: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38500-000

02 - QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ CREA/CAU: _____
 ENDEREÇO DE ENTREGA: _____ Nº: _____
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
 CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

03 - QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL: 7954 INSCRIÇÃO: 20.136.1700.00 QUADRA: 136 LOTE: 17
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA JOSE DE OLIVEIRA Nº: 0
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: BATUQUE
 CIDADE: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38500-000

04 - QUALIFICAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)

PELO PRESENTE, O INFRATOR FICA NOTIFICADO, TENDO EM VISTA, O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME INDICADO ABAIXO:

INFRAÇÃO	LEI INFRINGIDA	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE	PRAZO DE REGULARIZAÇÃO
LOTE SUJO	LEI Nº 42 DE 19/04/17	ART. 2º	-	MULTA	10 DIAS

A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO "montecarmelo.mg.gov.br/legislacao".
 SE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO IMÓVEL NÃO SE ENQUADRAM EM TODAS INFRAÇÕES MENCIONADAS, CONSIDERAR APENAS AS INFRAÇÕES PENDENTES.

05 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- O PRAZO É CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO E A MULTA É GERADA APÓS O PRAZO, SE NÃO HOUVER REGULARIZAÇÃO.
- APÓS APLICAÇÃO DE MULTA, A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, COBRANDO O CUSTO DO RESPONSÁVEL, CONFORME ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 19/04/2017.
- SE OS DADOS ESTIVEREM DESATUALIZADOS, PROCURE O SETOR DE CADASTRO DA SECRETARIA DA FAZENDA PARA ATUALIZÁ-LOS.
- NÃO PONHA FOGO EM LIXOS, TERRENOS E QUINTAIS. QUEIMADA É CRIME, CONFORME LEI Nº 1478 DE 12/09/2018.

Emilson Homero Souza de Oliveira
 Fiscalização de Obras e Posturas
 ERULSON HOMERO SOUZA DE OLIVEIRA ASSINATURA DO RECEBEDOR DATA DO RECEBIMENTO
 FISCAL DE OBRAS E POSTURAS CPF: _____ RG: _____

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de **05 (cinco) dias**, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL**, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o **Departamento de Arrecadação - Setor de Tributos - ISSQN** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo - Minas Gerais, 23 de abril de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Cassio Raimundo Valdisser
 Cargo / Matrícula: Especialista Tributário / 438.689 Cassio Raimundo Valdisser
 Assinatura: _____ Especialista Tributário Mat.: 438689

IDENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0434/2024, em _____ de _____ de 2024.
 Nome: _____ CPF / RG: _____
 Assinatura: _____

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Nº da Notificação Extrajudicial emitida: 0434/2024 Edmar Batista
 Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
 Assinatura: _____

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 RESPONSÁVEL: ROSILÉJA APARECIDA SILVA BONIFÁCIO
 TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350
 ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Departamento de Arrecadação - Setor de Tributos - ISSQN
 Avenida: Olegário Maciel, nº 129 - 1º Andar - Bairro: Centro - CEP: 38.500-000
 Tel.: (34) 3842-5880 - E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0434/2024

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):

NOME: ROZILAINA MARTINS LOPES
 ENDEREÇO: RUA MEN DE SA, Nº 21 - APTO 101
 BAIRRO: JARDIM DOS YPES MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG
 CEP: 38.500-000 TELEFONE: (34) 3842-2902 - (34) 99298-5518
 E-MAIL: fiscal@afraniomonteiro.com.br
 CNPJ/CPF: 28.942.541/0001-58 INSCR. ESTADUAL/RG: 0030678860092
 INSCR./ESTAB.: 11470 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15725 CMC: 274300